

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 200/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Resolução nº 038/2014-Cepe, de 20 de março de 2014, que aprovou a alteração da grade curricular referente ao projeto pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado e doutorado, do Centro de Comunicação, Educação e Artes (Ceca), do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de outubro do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 41261/2013, de 30 de outubro de 2013;

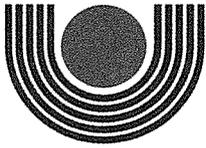
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 038/2014-Cepe, que aprovou a alteração da grade curricular referente ao projeto pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado e doutorado, do Centro de Comunicação, Educação e Artes (Ceca), do *campus* de Cascavel.

Art. 2º As alterações na Resolução 038/2014-Cepe referem-se aos arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 3º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A alteração mencionada no art. 1º refere-se à transformação das disciplinas "Orientação de Dissertação I, II, III e IV" e "Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI" em Atividades de Pesquisa, sendo atribuídos os 22 créditos na defesa da dissertação nível de mestrado e 24 créditos na defesa da tese nível de doutorado." (NR)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 4° O art. 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Após a conclusão de créditos em disciplinas, o aluno deve fazer matrícula em Atividades de Pesquisa, sem atribuição de crédito, para manter o vínculo com o Programa, até a integralização dos créditos." (NR)

Art. 5° O art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas pelos ingressantes no Programa a partir de 2012 e que estejam em conformidade com as alterações aprovadas por esta Resolução." (NR)

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 9 de outubro de 2014.



Paulo Sérgio Wolff.
Reitor